

Id:089B7043859F9812



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Rua: Landri Sales, S/N – Centro
 CEP: 64.865 – 000 e FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
 CNPJ: 03.375.811/0001-65
 e-mail: prefeiturairibeiro@uol.com.br

PORTARIA Nº 108/2021

23 de setembro de 2021

Dispõe sobre a renovação do Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente e do presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, em suas devidas funções.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES NO ESTADO DO PIAUÍ, Lindenberg Vieira da Silva, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº 496/2017 e 470/2015, que determinam que os Cargos de Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como de Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como de Gestor do Fundo Nacional do Meio Ambiente, sendo empoderado de todas as atribuições que competem os cargos citados.

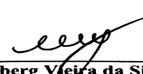
Resolve:

Art. 1º Nomear **Célio Cesar Rocha Bastos**, inscrito no CPF, sob o nº 798.101.442-34, portaria nº 089/2021, **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**, no cumprimento de suas devidas atividades legais, para exercer os cargos de **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-CADES e GESTOR DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**, sendo empoderado de todas as atribuições que competem os cargos citados.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão Gonçalves, PI, 23 de setembro de 2021


 Lindenberg Vieira da Silva
 Prefeito Municipal

Id:13B59C0671EF9A21



ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICIPIO DOS PORTELOS
 CNPJ (MF) 01.612.596/0001-43
 Av. Lira Portela, 194 – Centro – CEP – 64.175-000

DECRETO Nº 334, de 27 de setembro de 2021.

Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 27 de setembro ao dia 03 de outubro de 2021 no município de Murici dos Portelas - PI, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELOS, ANA LINA DE CARVALHO CUNHA SALES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.019, de 26 de setembro de 2021, em que o Governo do Estado do Piauí impõe medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO as prescrições dos Decretos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do funcionamento dos órgãos da administração pública e do comércio local de acordo com as prescrições do Governo do Estado do Piauí para atendimento das necessidades mínimas da população;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do 27 de setembro ao dia 03 de outubro de 2021, em todo o Município de Murici dos Portelas, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos neste Decreto:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 1h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 18h;

IV - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se às 24h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 24h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

V - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estaduais e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento mínimo;

§ 1º - Poderão ser realizadas atividades sociais, culturais e artísticas em cinemas, teatros, circos, auditórios e espaços e de eventos, em ambiente abertos e semiabertos, com público máximo de 200 (duzentas) pessoas, observado o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumento ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança.

§ 2º - Os interessados em realizar as atividades constantes do § 1º deste artigo deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e ao Grupamento de Polícia Militar com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da realização do evento, preenchendo os dados relativos à atividade constante de formulário próprio.

§ 3º - O descumprimento das medidas de combate ao COVID-19 na realização de eventos de que trata o § 1º deste artigo acarreta ao infrator as penalidades constantes do Decreto Municipal nº 301, de 04/03/2021.

§ 4º - Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 5º - Para o comércio em geral, cujo funcionamento normal se estenda pelo período noturno, o horário de funcionamento será até as 20h, desde que respeitado o período máximo de 9h de funcionamento.

§ 6º - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias do Município.

Art. 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Guarda Municipal.

§ 1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual, quando necessário.

§ 2º - Fica determinado aos órgãos de fiscalização que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 2h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 3º deste Decreto.

§ 3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º - Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública SSP - ou dos órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências.

Art. 4º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada sem a observância da quantidade de pessoas disposta no § 1º do Art. 2º e sem a observância das demais regras sanitárias expedidas por este e pelos demais Decretos Estaduais e Municipais.

§ 1º - A realização de festas e eventos poderá ser aprovada, por meio de projetos de eventos testes, nas áreas cultural, desportiva, agropecuária, desde que tenham sido:

a) aprovados previamente pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal;

b) apresentados até 30 (trinta) dias antes da data do início do anúncio e vendas de ingresso para o evento.

§ 2º - A qualquer momento, havendo agravamento da situação epidemiológica, a Vigilância Sanitária Estadual poderá suspender a realização do evento-teste.

Art. 5º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal voltarão a funcionar na modalidade presencial, devendo observar o Protocolo Específico nº 33/2020 da Secretaria Estadual da Saúde.

§ 1º - À exceção das servidoras afastadas por motivo de gestação, deverão retornar ao trabalho presencial os servidores afastados por critérios de idade e de presença de comorbidade que representem fatores para desenvolver formas graves da doença, que já tenha tomado, a mais de 21 (vinte e um) dias, a segunda dose da vacina contra a COVID-19.

§ 2º - No retorno à modalidade presencial, os órgãos e entidades devem aplicar continuamente as medidas de controle e segurança no trabalho, voltadas para a contenção da COVID-19.

§ 3º - Nas repartições em que ocorram casos de diagnósticos confirmados, poderá o gestor/administrador imediato tomar decisão quanto ao afastamento de servidores do trabalho presencial.

§ 4º - Os casos omissos serão analisados por médicos do quadro de saúde do Município designados para fins de perícias.

§ 5º - A alegação de inaptidão para retorno ao trabalho presencial, mesmo após a imunização, deve ser formulada mediante requerimento administrativo a ser avaliado por médicos definidos pela Secretaria de Saúde.

Art. 6º - A vigilância sanitária do município em conjunto com a Polícia Militar serão os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações constantes neste decreto.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MURICI DOS PORTELAS
CNPJ (MF) 01.612.596/0001-43
Av. Lira Portela, 194 – Centro – CEP – 64.175-000

§ 1º - Havendo o descumprimento das medidas estabelecidas nos Decretos Municipais e Estaduais de combate ao coronavírus, as autoridades competentes deverão apurar a prática das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do Art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, bem como o ilícito penal previsto no Art. 268 do Código Penal.

§ 2º - As penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das medidas de prevenção ao novo coronavírus serão aplicáveis nos termos do Decreto Municipal nº 301, de 04 de março de 2021.

Art. 7º – As medidas de polícia administrativa tais como a lavratura de autos de infração, aplicação de multa, intimações, notificação, apreensão de mercadorias, interdição temporária de atividades, fechamento de estabelecimento, dentre outras medidas previstas na legislação municipal poderão ser efetivadas como o uso de tecnologias que garanta a comprovação do ato praticado.

Art. 8º – O servidor público municipal, estatutário ou contratado, que seja notificado pela autoridade competente pelo descumprimento das restrições contidas neste Decreto ficará sujeito a processo administrativo disciplinar.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas, 27 de setembro de 2021.

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Prefeita Municipal

Ana Cristina Portela de Brito
Secretária Municipal de Saúde

Id:030E5A620F779CDD



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO nº 35/2021

DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

"Suspende o atendimento presencial na sede da Prefeitura do Município de São Francisco do Piauí no período de 27.09.2021 a 15.10.2021 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à Covid-19, sobretudo para determinar as medidas locais para prevenção e combate à pandemia;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Crise sobre as medidas de isolamento social, levando-se em conta o aumento exponencial do número de casos em nossa cidade devido a diversas aglomerações de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial e a entrada de público externo na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí/PI, pelo período de 27/09/2021 à 15/10/2021.

Parágrafo único: Enquanto durar a suspensão, os atendimentos e orientações serão feitos exclusivamente por meio telefônico, sendo ainda disponibilizado em mural na portaria da Prefeitura o número de contato dos Servidores.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (27/09/2021).

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Martins de Carvalho
Antônio Martins de Carvalho
Prefeito Municipal

Id:13B59C0671EF9843



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2021
CONTRATO Nº 027/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ (PI) – CNPJ n.º 11.279.054/0001-02.

CONTRATADA: MCM SERVICOS E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.174.040/0001-76, com sede na Rua Francisco Castro, 580 – sala B – Irapuá I, na cidade de Floriano-PI.

REGULAMENTO: Lei nº 8.666/93

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 - Art. 24, inciso II e valores atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018.

OBJETO: Locação de veículo tipo passeio, gasolina/álcool; capacidade para 05 pessoas, com ar condicionados, em perfeito estado de uso, ano 2018 para secretaria de saúde de São Francisco do Piauí.

VIGÊNCIA: 03 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

FONTE DE RECURSOS: 214

DATA: 30 de abril de 2021.

Id:0047CF7154639871



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ



AVISO DE RETIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, publicado no Diário Oficial dos Municípios Ano XIX, de 03.08.2021, Edição IVCCCLXXVII, página 149, relativo à Dispensa de Licitação, cujo objeto é **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de fossa séptica**, conforme definido em requisição e seus Adendos, para retificação das seguintes numerações:

Onde se lê: Processo Administrativo Nº 070/2020

Leia-se: Processo Administrativo Nº 064/2021

Onde se lê: Dispensa de Licitação Nº 029/2021

Leia-se: Dispensa de Licitação Nº 028/2021

São Francisco do Piauí – PI, 29 de setembro de 2021.

Cristianne Gomes Dias

Cristianne Gomes Dias
Pregoeira Oficial do Município

Id:0E288624FBC7983F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 073/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2021
CONTRATO Nº 042/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ (PI) – CNPJ n.º 06.553.994/0001-50.

CONTRATADA: RETIFICA E AUTO PEÇAS SÃO FRANCISCO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 22.162.112 /0001-81, com sede na avenida da integração, 2080, simbaíba nova na cidade de Floriano-PI.

REGULAMENTO: Lei nº 8.666/93

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 - Art. 24, inciso II e valores atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018

OBJETO: Contratação de serviços de retificação e manutenção corretiva e preventiva, com aplicação de peças em veículos de linha leve e pesada.

VIGÊNCIA: 05 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.850,00 (dezesseis mil oitocentos e cinquenta reais).

FONTE DE RECURSOS: 001- Administração/ 001-Saúde/ 117- Fundeb

DATA: 09 de agosto de 2021.